

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº: 2021.19010.000288

Partícipes: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
CNPJ: 07.817.993/0001-38.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT
CNPJ: 13.664.245/0001-65.

Objeto do Acordo: O Acordo de Cooperação tem por objetivo consolidar a mútua cooperação entre os signatários, de recursos técnicos e operacionais, com vistas a proporcionar a implementação de ações de desenvolvimento, além do intercâmbio de informações para promover a qualidade na execução de atividades e articulação de projetos e ações que impulsionarão o desenvolvimento e fortalecimento de atividades relevantes para a finalidade das Pastas no Estado do Tocantins.

Data da Assinatura: 26/01/2022.

Vigência: O Termo de Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 08 de novembro de 2021 a 07 de novembro de 2022, devendo todos seus efeitos legais retroagir a data de início, o qual poderá ser prorrogado por igual ou menor período, sucessivamente, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito. Signatários:

Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SICS

Márcio Antônio da Silveira

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT

**PORTARIA Nº 61/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LARISSA DE ALMEIDA LANDINHO NEVES, Diretor Administrativo e Financeira de Unidade Porte 1, matrícula nº 11703873/2, CPF: XXX.XXX.241-65, para responder cumulativamente pela Diretoria Geral de Unidade Porte 1 - HRA de Arraias, no período de 22/01/2022 a 05/02/2022, por motivo de férias, do servidor MARCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU COSTA, Diretor de Unidade Porte 1, matrícula nº 530405/4, CPF: XXX.XXX.901-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 77/2022/SES/GASEC, DE 25/01/2022.

INSTITUI E REGULAMENTA VISITAS TÉCNICAS NAS UNIDADES HOSPITALARES DE GESTÃO ESTADUAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - NEPS DAS UNIDADES DE SAÚDE E SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a Constituição Federal em seu artigo 200, no inciso III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde e inciso V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a Portaria 138/2021/SES/GASEC/26/02/2021 que estabelece as normas e fluxos para celebração de termo de cooperação institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) e às instituições de ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviço, nas unidades de saúde e setores de gestão da SES/TO.

Considerando Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007; que regulamenta as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação do acesso de pesquisadores, estudantes e profissionais nas unidades de saúde do Estado em situação não abrangidas na Portaria que regula o estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviço;

Considerando que a visita técnica é um instrumento importante para obtenção de conhecimento a respeito do funcionamento e prestação dos serviços no âmbito do SUS para fins didáticos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a regulamentação da visita técnica nas diferentes Áreas/Serviços e setores Administrativos das Unidades de Saúde de Gestão Estadual, sob a responsabilidade do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS das Unidades de saúde e SES.

Parágrafo único. As normas dispostas nesta Portaria se aplicam aos profissionais inscritos em seus respectivos conselhos de classe e estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino oficiais ou reconhecidos.

Art. 2º A Visita Técnica é uma modalidade didática que objetiva fornecer aos interessados uma rápida visão sobre os aspectos operacionais, funcionais e de instalações físicas da unidade de saúde ou setor administrativo da SES.

Parágrafo único. É uma atividade informativa e institucional sobre área e/ou serviços da instituição, destinada a estudantes e profissionais interessados.

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 1173/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR, com 60 (sessenta) horas semanais, o servidor WILMAR JOAO BATISTA CABRAL, Médico, matrícula nº 604814/1, CPF: XXX.XXX.671-53, na Gerência do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, a partir de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 55/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora CRISLANE MARIA DA SILVA BASTOS, Inspetor em Vigilância Sanitária/Gerente de Inspeção e Monitoramento de Produtos Relacionados à Saúde, matrícula nº 1131591/1, CPF: XXX.XXX.781-55, para responder cumulativamente pela Diretoria de Vigilância Sanitária, no período de 09/12/2021 a 26/12/2021, por motivo de licença para acompanhar pessoa da família, da servidora AMANDA CAMPOS FEITOSA, Engenheiro de Alimentos/Diretor de Vigilância Sanitária, matrícula nº 39023/3, CPF: XXX.XXX.261-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

Art. 3º O acesso às unidades se dará mediante solicitação formal, por meio do Termo de Compromisso de Visita Técnica entre instituição de ensino e Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

Parágrafo 1º A formalização da solicitação da visita técnica, quando se tratar de aluno, se dará por meio do preenchimento de Termo de Compromisso de Visita Técnica (Anexo I) que deverá conter: nome da Instituição, nome do curso ou do serviço, lista nominal de todos os interessados (alunos/profissionais), nome do preceptor/profissional responsável pelo acompanhamento dos visitantes, data(s) e horário(s) sugerido(s), e o(s) objetivo(s) da Visita Técnica, seguido das assinaturas. O interessado deverá apresentar junto ao NEPS da unidade concedente, uma Declaração da Instituição de Ensino, no papel timbrado demonstrando vínculo ativo do aluno com a instituição de ensino.

Parágrafo 2º Quando se tratar de profissional, além do Termo de Compromisso de Visita Técnica descrita no parágrafo primeiro, deverá ser apresentada cópia da respectiva Carteira do Conselho Profissional ao qual é vinculado.

Art. 4º As visitas em grupo podem ser compostas de no máximo 05 (cinco) interessados. Caso a solicitação seja para um grupo maior, os interessados serão divididos em subgrupos em horários e datas alternadas, conforme a capacidade da Área Profissional/Técnica solicitada.

Art. 5º Os Profissionais estrangeiros deverão comprovar sua formação por meio de Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso da Instituição de Ensino devidamente reconhecida e documento de comprovação da regularização para atuação profissional no Brasil e legalização de permanência no país.

Art. 6º As Visitas Técnicas não contemplam o desenvolvimento de atividades práticas, devendo se restringir à observação dos serviços prestados, consulta documental e entrevista com o profissional de acordo com a aprovação do responsável da Área/Serviço a ser visitada, observando-se os protocolos de ética e sigilo.

Art. 7º As Visitas Técnicas realizadas por profissionais não, caracterizam qualquer tipo de vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde - SES. A SES não se responsabiliza por qualquer tipo de despesa decorrente da visitação, tais como: alimentação, transporte, estadia, rouparia, EPIs e outros.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da área concedente da Visita Técnica o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas, que deverá ser feita por um responsável pelo setor ou designado por este.

Art. 8º São permitidas as Visitas Técnicas somente no horário das 07:00hs às 17:00hs de segunda a sábado, desde de que, haja disponibilidade/programação da Área Técnica/Serviço.

Parágrafo único. O visitante deverá seguir as regras de biossegurança da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 9º Os EPIs são de responsabilidade do visitante e/ou instituição de ensino, não sendo permitida em nenhuma hipótese a entrada de visitante sem os equipamentos necessários à sua segurança, dos profissionais e do paciente.

Art. 10. O requisitante da visita técnica deverá encaminhar ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS, ou setor com as mesmas atribuições das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO, com 15 (quinze) dias de antecedência ao início da visita técnica, os documentos abaixo:

I - Termo de Compromisso de Visita Técnica (Anexo I);

II - Cópia do cartão de vacina (contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo, caxumba e COVID-19);

III - Cópia da Carteira do Conselho de classe (no caso de profissional).

Parágrafo único: Ao final de cada visita, haverá uma avaliação que deverá ser realizada pelo profissional da Área/Técnica/visitante, e encaminhado ao NEPS da respectiva unidade de saúde que subsidiará a emissão de Declaração de Visita Técnica.

Art. 11. A duração máxima da Visita Técnica será de 06 (seis) horas contínuas, não sendo possível seu fracionamento. As exceções só ocorrerão com a ciência do responsável pelo setor e de acordo com o objetivo do visitante e/ou da disponibilidade/programação da Área/Serviço.

Parágrafo 1º Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de acompanhantes.

Parágrafo 2º O visitante deverá sempre estar acompanhado pelo profissional da Área/Serviço designado para este fim e portando seu crachá de visitante e identificação da Instituição de ensino.

Parágrafo 3º O visitante deverá cumprir os regulamentos internos da Unidade Concedente/SES e as normas internas específicas da Área/Serviço visitada.

Parágrafo 4º O visitante deve resguardar a manutenção do sigilo e a divulgação de informações a que tiverem acesso durante a visita.

Art. 12. O NEP deverá encaminhar, semestralmente, um relatório final das visitas técnica realizada para a DETSUS/SES.

Art. 13. As disposições não previstas nesta Portaria e os casos omissos serão dirimidos pela DETSUS/SES.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO - I

TERMO DE COMPROMISSO DE VISITA TÉCNICA ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

UNIDADES DE SAÚDE E/OU SETOR DE GESTÃO DA SES-TO

Unidade de Saúde:	
Cidade:	UF:
Setor:	Telefone:
Representante do setor:	Cargo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE

Nome:	
CNPJ:	
Cidade:	UF:
Telefone:	
Representante:	

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome:	
CPF:	RG:
Cidade:	CEP:
Curso:	Período:
Endereço eletrônico:	Telefone:

DADOS DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA:

Data de realização da visita técnica: -----/-----/-----.
A solicitação deverá ser de no mínimo de 15 dias que antecedem a data da visita

Horário de início: / min.
Horário de término: / min.

A Visita Técnica poderá ter duração máxima de 6 horas, não sendo possível o seu fracionamento.

Quantidade de estudantes.

O número de estudantes por visita técnica que poderá ser individual ou em grupos é de até 05 (cinco) visitantes

O Visitante/Instituição de Ensino está ciente que deverá fornecer todos os EPIs necessários a realização da visita técnica:

() De acordo

O Visitante/Instituição de Ensino está ciente que deverá apresentar ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS o cartão de vacina atualizado, com as vacinas exigidas, de acordo com a Portaria de Visita Técnica.

() Ciente

Nome completo do(s) visitante(s):

Quantidade	Nome	CPF	Matricula	Cidade	UF
01					
02					
03					
04					
05					

Nome completo do(s) preceptor(res)/profissional(is)

Quantidade	Nome	CPF	Matricula	Cidade	UF
01					
02					
03					

Objetivo e justificativa da visita técnica:

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DAS ASSINATURAS DO VISITANTE(S) E SEU PRECEPTOR(ES)/PROFISSIONAL(IS).

Cidade/UF, ___ de ___ de ___.

SOLICITANTE

CONCEDENTE

ASSINATURAS:

	Nome do visitante	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		
06		

	Nome do preceptor/profissional	Assinatura
01		
02		
03		

PORTARIA Nº 81/2022/SES/GASEC, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal Titular	Fiscal Suplente	Número do Processo	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Leane de Souza Barros Matricula: 553600-3	Ivo Dias de Oliveira Júnior Matricula: 952154-5	9286/2021	141/2021	Instituto Sinai Serviços Médicos S.A - Palmas - TO	Credenciamento de 12 Leitos de UTI Adulto Tipo II, para atendimento aos pacientes suspeitos, confirmados e pós COVID com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Novo Coronavírus-2-SARS-CoV-2 com COVID-19 do Estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 83/2022/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Processo nº 2021/30550/007067

Contrato: 117/2021

EMPRESA: NORTE DISTRIBUIDORA DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de OPME diversos, destinados aos hospitais do Estado, no prazo e nas condições ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 100/2021, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.